

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

DECRETO N°. 70, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"APROVA A CONSOLIDAÇÃO DA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO,
ESTADO DE MINAS GERAIS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

DECRETA:

Art. 1°. A legislação tributária do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais será consolidada nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 2°. A consolidação consistirá na integração de todas as leis e atos normativos de natureza tributária, revogando-se formalmente as leis e atos normativos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

incorporados à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

- §1°. A consolidação terá como referência norma matriz consubstanciada em lei ou ato normativo básico, à qual se integrarão as demais normas de caráter extravagante que disponham sobre matérias conexas ou afins àquela disciplinada na matriz.
- §2°. Leis complementares e leis ordinárias não poderão ser consolidadas em uma mesma matriz.
- Art. 3°. Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei ou minutas de atos normativos de consolidação:
- I introdução de novas divisões do texto legal base;
- II diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;
- III fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;
- IV atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;
- V atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;
- VI atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;
- VII eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;
- VIII homogeneização terminológica do texto;
- IX supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário, observada, no que couber, a suspensão pela Câmara Municipal de execução de dispositivos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.
- Art. 4°. A consolidação poderá ainda se destinar à inserção de nova redação dada por leis ou atos normativos posteriores à norma matriz de consolidação, seja em decorrência de alteração ou inclusão de dispositivo.
- Art. 5°. Para a consolidação serão observados os seguintes procedimentos:

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

I – Em periodicidade anual, a Procuradoria Jurídica do Município e a Secretária

Municipal Fazendária procederão ao levantamento da legislação tributária

municipal em vigor, identificando a necessidade de realização da consolidação

nos termos dos artigos 3º e 4º deste Decreto;

II - identificada a necessidade de consolidação da legislação tributária, a

Procuradoria Jurídica do Município formulará projeto de decreto de consolidação

ou minuta de ato normativo, com a indicação precisa dos diplomas legais

expressa ou implicitamente revogados;

Parágrafo Único. No caso do art. 4º, não haverá necessidade de elaboração de

projeto de lei ou minuta de ato normativo, bastando a atualização da norma

matriz em razão da inclusão ou alteração de novo texto.

Art. 6°. Em obediência ao art. 212 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de

1966 (Código Tributário Nacional), a legislação tributária municipal vigente

relativa a cada tributo será consolidada em texto único através de decreto até 31

de janeiro de cada ano.

Art. 7°. A consolidação também poderá ocorrer exclusivamente para declaração

de revogação de leis, atos normativos e dispositivos implicitamente revogados ou

cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada, bem como para

inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em lei ou ato normativo

preexistentes, hipótese em que as disposições consolidadas serão revogadas.

Art. 8°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições contrárias.

Dores do Turvo, 29 de novembro de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo - MG